PROCESSO Nº 34/09 PROTOCOLO Nº 7.335.047-6/08

PARECER CEE/CEB N.º 70/09 APROVADO EM 31/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL IRMÃ MARIA ANTONA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries).

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício nº 276/09 - GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Irmã Maria Antona - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Sarandi, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado neste estabelecimento.

Pela Resolução nº 6089/06 (fls. 08) foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na referida escola, por 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado, a partir do início de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.127 a 129).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

a) relação de acervo bibliográfico (fls. 21 a 50);
b) licença sanitária (fls. 15);
d) Relatório do Corpo de Bombeiros com ressalvas (fls. 127).
À folha 13, consta o protocolado nº 9.982.176-0/08, junto à mantenedora, para atendimento às indicações postas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros.
e) Parecer de aprovação do Projeto Político-Pedagógico (fls. 121);
f) Parecer de Aprovação do Regimento Escolar (fls. 122);

PROCESSO Nº 34/09

3. Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a Matriz Curricular demonstrada a seguir:

Matriz Curricular

NRE: 19 - MARINGA			MUNICIPIO: 2644 - SARANDI		
ESTABELECIMENTO: 00546 - MARIA ANTONIA, E B IRMA - E FUND					
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER			TURNO: MANHA		
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAIS		
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BASE NACIONAL COMUM	ARTES	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTORIA	3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	22	22	23	23
	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

PROCESSO Nº 34/09

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ângela Maria Pinto	Língua Portuguesa	Letras
Ana Maria Isidoro Câmara	Ciências	Ciências
*Ionice Aparecida de Faria	*Artes	Acadêmica de Artes
Marcelo Oliano Machado	L.E.M. Inglês	Letras
Maria de Lurdes de Souza	História	História
Maria Girlei de Oliveira	Matemática	Matemática
Miguel Alves Andrade	Educação Física	Educação Física
Sueli Garcia Ambrozim	Geografia	Geografia
Viviane Maria Silvério de Souza	Ensino Religioso	História

* Não comprovou habilitação específica

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 271/08 (fls. 126), do NRE de Maringá, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.° 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.° 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Irmã Maria Antona - Ensino Fundamental, do Município de Sarandi .

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 120), o Parecer n.º 30/09 - CEF/SEED (fls. 124), esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008, até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Estadual Irmã Maria Antona - Ensino Fundamental, do Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº 34/09

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Considerando a realização do Concurso Público, cabe à SEED a nomeação de professor com habilitação específica para a Disciplina de Artes.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 31 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB